



## DELIBERAÇÃO 104/CIB/2018 – RETIFICAÇÃO EM 29/06/2023

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 220ª reunião ordinária do dia 03 de maio de 2018, APROVA, e, **na reunião 272ª de 29 de junho de 2023, RETIFICA o Art. 3º, incluindo o § 4º.**

Considerando a Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, na qual as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o sistema hierarquizado do SUS em três níveis: atenção básica, média e alta complexidade;

Considerando a Resolução CFM 1958/2010 define que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

Considerando que, quando da solicitação dos exames complementares, faz-se necessário aguardar o tempo para a realização dos mesmos, para posterior análise dos resultados;

Considerando ainda que a Resolução CFM 1958/2010 define que, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados na mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico;

Considerando que a consulta de retorno deve ser considerada quando ela complementar o atendimento inicial, servindo para avaliar exames solicitados e resposta ao tratamento prescrito, independentemente do tempo decorrido entre essa consulta inicial e a de retorno.

Considerando a Deliberação 182/CIB/2017 que regulamenta os procedimentos de Referência e Contrarreferência para os atendimentos Ambulatoriais e Tratamento Fora do Domicílio no âmbito do SUS no Estado de Santa Catarina;

Considerando a especificidade de algumas especialidades médicas em relação aos retornos, tais como período gestacional, pós-operatório, patologias crônicas de grande complexidade;

Considerando que, no momento, não há limite definido de prazo de retorno para atendimento nos Ambulatórios e Hospitais do Estado de Santa Catarina pelo Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos de retornos para os atendimentos nos Ambulatórios e Hospitais do Estado de Santa Catarina pelo Sistema Único de Saúde.

APROVA

**Art. 1º.** Considera-se retorno das consultas realizadas nos Ambulatórios e Hospitais do Estado de Santa Catarina pelo Sistema Único de Saúde todos os atendimentos complementares ao atendimento inicial, necessários para a avaliação dos exames complementares solicitados, o fechamento diagnóstico e a continuidade de tratamento, incluindo os tratamentos prolongados com reavaliações e/ou modificações terapêuticas, bem como a finalização do tratamento da patologia correlata ao atendimento inicial do

paciente, até que o mesmo tenha alta médica do ambulatório e/ou seja emitida a contrarreferência do paciente para a Atenção Básica, conforme a Deliberação 182/CIB/2017.

**Art. 2º.** Uma vez emitida a contrarreferência do paciente para a Atenção Básica, em caso de piora clínica ou dúvida clínica, o médico da Atenção Básica poderá novamente referenciar o paciente para a Atenção Especializada e o mesmo deverá ser agendado como 1ª consulta via SISREG, com agendamento conforme classificação de risco baseada nos Protocolos de Acesso e de Regulação.

**Art. 3º.** A definição do tempo decorrido entre a última consulta do paciente e o seu retorno é de responsabilidade exclusiva do médico assistente, que deverá entregar ao paciente a solicitação de agendamento de retorno com a data/prazo em que ele deverá agendar retorno.

§ 1º. O agendamento dos retornos é de responsabilidade da Unidade de Saúde na qual o paciente foi atendido, devendo ser realizado, preferencialmente, pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR), no caso de atendimentos realizados nos Hospitais;

§ 2º. Os Ambulatórios deverão garantir os agendamentos dos retornos, no caso dos Hospitais que ainda não têm NIR instituído;

§ 3º. O paciente deverá sair da Unidade de Saúde na qual foi atendido, preferencialmente, com o agendamento do retorno em mãos, caso não seja possível, o gerenciamento deverá ser realizado pela Unidade Executante, sendo vetado que o agendamento de retorno deste paciente seja por intermédio do Município de origem.

§ 4º. O retorno ambulatorial não poderá exceder 02 (dois) anos da última consulta. Visto que a maior parte das patologias que necessitam de suporte terciário demandam de retornos com maior brevidade que este período, constituindo uma perda de seguimento a ausência do paciente por um período prolongado como o referido. Nestes casos, o paciente deverá retornar ao fluxo de acesso de primeira consulta, via Unidade Básica de Saúde (UBS).

**Art. 4º.** Quando a indicação para nova consulta for outra doença não relacionada ao atendimento inicial, dentro da mesma especialidade, a solicitação deverá ser inserida no Sisreg como 1ª consulta, em conformidade com o Art. 2º.

**Art. 5º.** Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de junho de 2023.

**CARMEN ZANOTTO**  
Coordenadora CIB/SES  
Secretária de Estado de Saúde

**DAISSON TREVISOL**  
Coordenador CIB/COSEMS  
Presidente do COSEMS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2R003RWK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAISSON JOSE TREVISOL** (CPF: 824.XXX.669-XX) em 07/07/2023 às 14:17:26  
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 05/05/2023 - 16:18:00 e válido até 05/05/2024 - 16:18:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 10/07/2023 às 17:56:10  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxNDM0ODdfMTQ0OTg1XzlwMjNfMlIwMDNSV0s=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00143487/2023** e o código **2R003RWK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.